



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR No. 181/2015

DATA: 09 de outubro de 2015.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 (LEI DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO), EM ESPECIAL O ANEXO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 (LEI DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO), TABELA I: PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA.

§ 1º O **coeficiente de aproveitamento** (CA) na MACROZONA URBANA – ZUR fica alterado conforme abaixo:

- I** – Na Zona Central (ZC), passa de **3 (três)** para **5 (cinco)**;
- II** – Na Zona Residencial (ZR), passa de **1(um)** para **2 (dois)**;
- III** – Na Zona de Serviços (ZS), passa de **1 (um)** para **3 (três)**;

§ 2º Fica criado o Coeficiente Adicional de Aproveitamento (**CAA**) na Zona Central (ZC) no valor máximo de **7,5** (sete, vírgula cinco).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 09 de Outubro de 2015.

Cláudio Eberhard
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo TABELA I: PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONA

Parâmetro	TM	AM	TE	RF	RD	TO	CA	CAA	H	PH	TI
ZONA	m	m²	m	m	m	%	n	%	m	m	%
ZRU	25,00	1500,00	30,00	10,00	1,5	50	0,50	-----	04	3,04	50
ZTP	25,00	1500,00	30,00	10,00	1,5	50	0,50	-----	04		50
ZPA	A definir pelo Código Ambiental do Município, atendida a legislação Estadual e da União.										
ZEU	A definir por ocasião da alteração do Perímetro Urbano										
MACROZONA URBANA – ZUR											
ZC	12,00 ⁷	300,00	12,00	0,00 ⁴		75	5	50 ⁸	Livre ²		85
ZR	12,00 ^{3,7}	300,00 ^{3,7}	15,00	4,00 ⁵	1,50 ¹	60	2	-----	4	3,04	75
ZS	12,00 ⁷	300,00 ⁷	15,00	0,00 ⁴		75	3	-----	4		85
ZI	15,00	450,00	17,50	0,00 ⁴		60	1,5	-----	4 ⁶		75
ZE	A definir pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Código Ambiental do Município										

OBSERVAÇÕES:

1. Recuo mínimo para edificações com aberturas para a divisa.
2. Não há restrições de altura, respeitada o recuo obrigatório da divisa de acordo com o artigo 22 e o coeficiente de aproveitamento da zona.
3. Nos loteamentos aprovados, para implantação de unidades habitacionais de interesse social _ HIS, em parceria com programas federais e/ou estaduais, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes parâmetros:
 - 3.1. Área mínima (AM) de cada lote: **125,00m²**;
 - 3.2. Testada mínima (TM) de cada lote: **7,50m**;
 - 3.3. Recuo mínimo frontal (RF): **3,00m**;
 - 3.4. Recuo mínimo de divisas (RD): **1,50m**. (**Redação dada pela Lei Complementar nº. 164/2013, de 05.04.2013**).
4. Para Habitações de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular a área mínima é de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
5. Permitido sem recuo para edificações comerciais e de serviço de frente em ambos os lados das vias: Av. das Rosas entre a Rua das Camélias a Rua Ipê; Av. das Orquídeas entre a Av. Adolpho Lollato a Rua São Bartholomeu; e na Rio de Janeiro entre a Rua Goiás a Rua Amazonas.
6. Permissível mais de 4 (quatro) pavimentos a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitados os recuos mínimos e o coeficiente de aproveitamento.
7. Nos loteamentos aprovados antes da data desta Lei, os lotes de meio de quadra poderão ter testada mínima de 10,00m (dez metros), em caso de desmembramento. (**Redação dada pela Lei Complementar nº. 136/2009, de 02.09.2009**).
8. O Coeficiente Adicional de Aproveitamento (CAA) na Zona Zentral (ZC) passa ter o valor máximo de **7,5** (sete, vírgula cinco).